



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 811, de 09 de agosto de 2024

Regras para acesso aos territórios tradicionais e orientações para a realização de reuniões, oitivas e consultas junto atingidos atendidos pelos Programas 03 e 04.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando as cláusulas 41 e 48 do TTAC, o Comitê Interfederativo delibera:

1. A Fundação Renova, as empresas causadoras dos danos e as entidades executoras contratadas deverão observar as premissas e diretrizes da Nota Técnica 55/2024/CT-IPCT/CIF antes de acessar os territórios tradicionais e antes de realizar reuniões, oitivas ou consultas junto aos públicos acompanhados pela CT-IPCT;
2. Ficam reconhecidos, no contexto do processo reparatório aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e de seus efeitos, como destinatários da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, devendo ser respeitados seus direitos à autodeclaração; à participação; à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, sempre e quando medidas legislativas e administrativas possam afetá-los diretamente; de definirem suas próprias prioridades de desenvolvimento; além dos direitos territoriais;
3. O diálogo horizontal e a construção colaborativa e transparente passam pela definição conjunta dos termos dos planos de consulta, sendo que, sempre e quando determinado povo indígena ou povo e comunidade tradicional atingido possuir protocolo comunitário de consulta, este deve orientar as atividades a serem realizadas dentro do território;
4. Eventuais ajustes às previsões dos referidos protocolos devem ser negociados com a Comissão Local ou outra forma própria de organização coletiva representativa do povo ou da comunidade em questão, consideradas as particularidades e restrições do caso concreto.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**SERGIO AUGUSTO DOMINGUES**  
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 13/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20132910** e o código CRC **82C8C2FA**.

---

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 20132910